



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ PRETA
Rua Dr. Chico Teixeira, 115 – Centro - Chã Preta/AL CEP 57760-000
CNPJ 12.334.629/0001-57



LEI Nº 655, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021

“INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA PARA O QUADRIÊNIO 2022 – 2025.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ PRETA, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e as demais leis vigentes, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município para o período de 2022 – 2025 / PPA 2022 – 2025, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, os Programas Finalísticos e de Apoio Administrativo, com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos estimados a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes, nas despesas de programas continuados, na forma dos anexos a esta lei.

Art. 2º - O planejamento governamental é a atividade que, a partir de diagnóstico e estudos prospectivos, orienta as escolhas de políticas públicas.

Art. 3º - O PPA 2022-2025 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 4º - O PPA 2022 – 2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços ao Município, assim definidos:



I – Programas de Governo:

- 0001 – Legislativo Atuarante de Forma Imparcial e Eficaz;
- 0002 – Gestão Administrativa Estratégica e Transparente;
- 0003 – Desenvolvimento e Sustentabilidade do Sistema Financeiro;
- 0004 – Saúde Integrada e Humanizada para Todos;
- 0005 – Educação de Qualidade e Atualizada;
- 0006 – Desenvolvimento Urbano – Cidade Acessível e Desenvolvida;
- 0007 – Incentivo ao Esporte Amador, Turismo, Cultura e Lazer;
- 0008 – Desenvolvimento Agrícola e Ambiental Sustentável;
- 0009 – Proteção Social Integrada e Humanizada para Todos;
- 0010 – Moradia Digna;
- 0011 – Água Tratada de Qualidade;
- 0012 – Modernização do Sistema do Regime Próprio de Previdência;
- 0013 – Reserva de Contingência.

Art. 5º - Integram o PPA 2022 – 2025 os seguintes anexos:

- I – Anexo I – Relação de Programas / Desembolso por Exercício;
- II – Anexo II.1 – Caracterização do Programa;
- III – Anexo II.2 – Detalhamento do Programa;
- IV – Anexo III – Relação das Ações;
- V – Anexo IV - Resumo das Ações por Função / Subfunção.

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO

Art. 6º - Os Programas constantes do PPA 2022 – 2025 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

§ 1º - As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

§ 2º - Nos Programas Temáticos, cada ação orçamentária estará vinculada a uma única iniciativa, exceto as ações padronizadas.

§ 3º - As vinculações entre ações orçamentárias e iniciativas constarão nas leis orçamentárias anuais.

Art. 7º - O valor Global dos Programas e as Metas não são limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis de crédito adicional.



Art. 8º - Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2022 – 2025 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas diretrizes expressas no art. 4º para o alcance dos objetivos constantes deste plano.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO DO PLANO

Art. 9º - A gestão do PPA 2022 – 2025 consiste na articulação dos meios necessários para viabilizar a consecução das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais mais vulneráveis às políticas públicas, e buscar o aperfeiçoamento:

- I – dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas;
- II – dos critérios de regionalização das políticas públicas; e
- III – dos mecanismos de monitoramento, avaliação e revisão do PPA 2022 – 2025.

Art. 10º - O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação federativa com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º - Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período de 2022 – 2025, está incluído no valor Global dos Programas.

Parágrafo Único – A lei orçamentária anual e seus anexos detalharão os investimentos de que trata o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 12º - A revisão e alteração do PPA serão realizadas, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal:

I – Pela Secretaria de Administração a qualquer tempo, para atualização das informações relativas:

- a) Aos Indicadores dos Programas;
- b) Aos Valores de Referência para individualização de Empreendimentos como Iniciativas;
- c) Aos Órgãos responsáveis por Objetivos;
- d) Às Iniciativas sem financiamento orçamentário;



- e) Às Metas de caráter qualitativo, cuja implementação não impacte a execução da despesa orçamentária;
- f) Às metas de caráter quantitativo sem financiamento orçamentário; e
- g) À data de início, à data de término e ao custo total dos Empreendimentos Individualizados como iniciativas;

II – Por meio de projeto de lei de revisão, alteração ou Orçamento nos casos em que seja necessário:

- a) Criar ou excluir Programa ou alteração;
- b) Criar ou excluir Objetivo ou alterar a sua redação; e
- c) Criar ou excluir Metas e Iniciativas, ou alterar a vinculação destas com as ações orçamentárias.

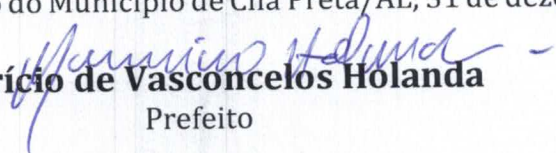
§ 1º - As atualizações de que trata o inciso I serão informadas à Câmara Municipal de Vereadores, para que esta autorize.

§ 2º - O projeto de lei de revisão que inclua ou modifique Programa Temático ou Objetivo deverá conter os respectivos atributos e observar a não superposição com a programação já existente no PPA 2022 – 2025.

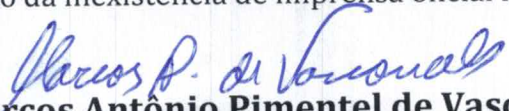
Art. 13º - Fica o Poder Executivo autorizado por ato próprio a atualizar pelo Índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro valor que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 14º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Chã Preta/AL, 31 de dezembro de 2021.


Maurício de Vasconcelos Holanda
Prefeito

Esta lei foi registrada e publicada na sala da Secretaria Municipal de Administração em 31 (trinta e um) de dezembro de 2021, e fixada no mural desta Prefeitura e na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos, em função da inexistência de imprensa oficial no município.


Marcos Antônio Pimentel de Vasconcelos
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Recursos Humanos